



LEI no. 3.801 de 10 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE 01 (UM) LOTE DE TERRA SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL 01 FACE À EMPRESA **NOVA SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ Nº 04.209.554/0002-35, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por venda, a empresa NOVA SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, devidamente inscrita sob o nº CNPJ nº 04.209.554/0002-35, que se sagrou vencedora do Certame Licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021 - Processo nº 282/2021 – Tipo Maior Oferta, um (01) lote de terreno sem benfeitorias integrantes ao patrimônio público municipal, cuja descrição se colaciona abaixo:

✓ 01 (um) lote de terreno **Quadra C - Lote 10 Matrícula nº 17.389** com área de **969,10 m²** localizado no Distrito Industrial Comercial e Residencial 01 no valor de **R\$ 116.292,00** conforme laudo de avaliação.

Art. 2º - O lote de terreno ou módulo industriai foi alienado aos seus interessados por venda com autorização legislativa específica conforme **Lei nº 3.746 de 16 de junho de 2.021**, com prévia avaliação e licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º- Para a venda do Lote referido no Artigo 1º a Comissão do Distrito Industrial nomeada pela Portaria nº 6.744 de 30 de novembro de 2.020, dentre os assuntos a serem apreciados destacam-se: análise prévia acerca da viabilidade do empreendimento, histórico da empresa, cronograma físico e financeiro das obras e cumprimento da Legislação relacionadas as obrigações e deveres que disciplina a concessão dos lotes. Cabendo a Comissão nomeada pela Portaria nº 6.551 em 30 de julho de 2.019 a avaliação e o laudo dos lotes terrenos para fins de alienação referido na matrícula acima descrita.

Art. 4º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - A venda dos lotes estipulada no Art. 1º desta Lei será regida e regulamentada, pelas Leis Municipais: nº 1.367 de 17/12/87, nº 1.498 de 17/01/90, nº 1.614 de 02/01/91, nº 1.629 de 17/04/91, nº 1.683 de 30/07/91, nº 1.758 de 06/12/91, nº 1.935 de 22/03/93, nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



2.409 de 09/06/00, nº 2.914 de 17/07/08, nº 3.336 de 08/08/16 e nº 3.524 de 10/05/18.

§1º - Para a participação efetiva no certame, o interessado apresentou toda documentação exigida no Edital de Concorrência Pública nº 04/2021 – Processo nº 282/2021 – Tipo Maior Oferta.

§ 2º - O comprador obriga-se a cumprir as obrigações legais específicas que regem a matéria que constarão expressamente na Escritura Pública Provisória de Compra e Venda a ser lavrada em momento oportuno.

§ 3º - Todos os prazos previstos na Legislação Municipal, bem como: investimentos físicos no prazo de vinte e quatro (24) meses, funcionamento ininterrupto pelo prazo de cinco (05) anos, poderão ser prorrogados por motivo de força de maior por iniciativa do Poder Executivo, ouvido e autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 4º - O comprador obriga-se a cumprir as normas estabelecidas pela CETESB (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental) para o Distrito Industrial e Residencial de Casa Branca, além de obter todas as licenças e alvarás para realização de referida edificação.

Art. 6º - A inobservância a qualquer dos dispositivos previstos na Legislação Municipal tornará nula a presente alienação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias existentes, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelo comprador.

Art. 7º - Os valores oriundos da alienação do lote de que se trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para o incentivo de indústrias a se instalarem em nosso município, melhorias na infraestrutura dos Distritos Industriais 01 e 02, na pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 10 de dezembro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL